



JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Processo de Compras nº 077/2025.

Processo de Contratação Direta nº 036/2025.

Inexigibilidade de Licitação nº 022/2025.

I – Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA O FORNECIMENTO DA LICENÇA DO APLICATIVO GOVFÁCIL – LICENÇA OURO – ESTE APLICATIVO É PROJETADO PARA SIMPLIFICAR E OTIMIZAR O CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL

II – Empresa escolhida:

GOVFÁCIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA

CNPJ:41.886.613/0001-55

III - Justificativa do Preço:

O valor para a contratação se baseia na proposta da única empresa atuante no mercado que contém as especificidades que a Administração necessita.

Item	Descrição	Quantidade de Licenças	Valor Unitário	Total
1	Licença Ouro do Aplicativo GOVFÁCIL com acesso ao aplicativo	1	R\$ 36.000,00	R\$ 36.000,00

Nesse sentido, conforme o valor a ser pago pela referida prestação de serviços está dentro dos preços que a empresa cobra habitualmente para a realização de seus serviços, conforme se verifica com a análise dos valores de algumas contratações anteriores, foram as seguintes:

Contrato Administrativo	MUNICÍPIO / INSTITUIÇÃO	DATA	VALOR TOTAL DA LICENÇA	QUANTIDADE DE MESES
CONTRATO Nº 886103/2025	PREFEITURA DE SANTOS/SP	05/02/2025	R\$ 36.000,00	12



APARECIDA DO TABOADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

UASG nº: **989019**

CONTRATO Nº 01090021/2025	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE/AL	31/03/2025	R\$ 36.000,00	12
CONTRATO Nº 035/2025	PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔLINO VILELA/AL	07/04/2025	R\$ 36.000,00	12
CONTRATO Nº 010/2024	PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ	04/06/2024	R\$ 360.000,00 (10 LICENÇAS)	12

Nesse sentido, o valor da prosta é de R\$ 36.0000,00 (trinta e seis) mil reais por licença, sendo que tal valor proposto pela empresa está compatível com o preço praticado anteriormente pela empresa, conforme comprovação por meio da apresentação de contratos administrativos celebrados

Sendo assim, fica evidenciando que a proposta da empresa com valor total de **R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais)** está compatível com os valores praticados nos contratos anteriores, portanto está em consonância com que estabelece a legislação.

Pelo exposto, a inviabilidade de competição e em razão de preço condizente dos serviços que se pretende contratar, torna inviável a competitividade, motivando a inexigibilidade nos moldes do inciso I, c/c o § 1º, ambos do art. 74, da Lei n. 14.133/2021.

Aparecida do Taboado/MS, em 14 de abril de 2025.

FERNANDA DE SOUZA LIMA ZIVIANI

Secretário Municipal de Administração